



TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÕES

1.0 DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMA DE RADIOCOMUNICAÇÃO, com transmissão via rádio aberto, em pleno funcionamento, onde deverão estar inclusos os equipamentos: estação portátil, estação móvel e estação de repetidora, materiais pertinentes às instalações e serviço de assistência técnica para atendimento de toda a rede do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) – V GERES, do Município de Brejão/PE.

2.0 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A demanda do FMS, que tem como objetivo a contratação de empresa destinada a locação de equipamentos e rádios para atender o sistema da SAMU V Geres, para o município. Vez que a municipalidade não possui estrutura para atender a finalidade das atribuições inerentes ao Sistema de Atendimento Móvel de Urgência.
- 2.2. A contratação justifica-se pela necessidade do atendimento e da prestação de serviços de SAMU de forma contínua, rápida e eficiente para melhor utilização de toda estrutura disponível nos Hospitais, clinicas e unidades de saúde, tanto do ponto de vista de redução de custos para a otimização do uso e disponibilidade de atendimento aos pacientes em todas as atividades assistenciais de socorro.
- 2.3. Há de se levar em consideração que o objeto da contratação será executado principalmente, em ambiente externo e hospitalar, cuja atividade fim é a prestação do serviço de assistência à saúde socorro, o que requer um padrão de excelência e necessidade premente na sua execução, a fim de garantir qualidade no atendimento ao paciente com segurança e efetividade.
- 2.4. É importante frisar que os atendimentos no socorro, objeto do serviço serve como base para atendimento aos municípes e região que necessita de atendimento de socorro e atendimento, visto que extremamente favoráveis para o desenvolvimento das atividades finalísticas do SAMU.
- 2.5. Assim, viabilizar a comunicação entre as equipes de atendimento intervencionista e central de regulação e da coordenação com as equipes.
- 2.6. Há necessidades técnicas de sinal nas regiões do município. Temos problemas frequentes de comunicação e a causa está no envio insuficiente de sinal e na baixa captação nas bases descentralizadas pelos equipamentos portáteis (ambientes fechados)
- 2.7. Desta feita, tendo por base as informações da solicitante faz-se imprescindível a manutenção da referida contratação, para dar continuidade aos serviços e atividades realizadas pelo SAMU Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) V GERES, Secretaria Municipal de Saúde FMS, referente aos socorros no município e região, são de suma importância para atender à demanda da saúde.





3.0 JUSTIFICATIVA

- 3.1. Justifica-se a despesa em apreço para o atendimento das atribuições inerentes ao SAMU e o cumprimento de seu papel institucional junto à população do Município de Brejão e Região. O sistema de comunicação a ser locado, objeto deste Termo de Referência, será utilizado pela central da SAMU Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) V GERES, no cumprimento de suas competências, dentre as quais se destaca: * Prestar serviço de Atendimento móvel de Urgência e Emergência; * Transporte inter hospitalar.
- 3.2. Justifica-se, também, opção pela locação do Sistema de radiocomunicação em apreço, posto que: * A manutenção preventiva periódica do sistema de radiocomunicação a ser locado, bem como a rápida troca dos equipamentos que apresentarem defeitos; * Rápido atendimento da manutenção corretiva dos respectivos equipamentos, também a serem locados, inclusive com a substituição de peças e componentes, incluindo-se, por óbvio, mão-de-obra especializada.
- 3.3. Portanto, a contratação de uma empresa especializada para a prestação desses serviços é de extrema importância para garantir a eficiência e efetividade nos atendimentos e socorros a todos os pacientes do município e região que necessitam de atendimento de urgência e emergência. Desta forma, isso reforça o compromisso do município com o bem-estar, a saúde de seus residentes e com a efetividade nos socorros.
- 3.4. A contratação da empresa não só beneficiará os serviços finalísticos que de destina a SAMU, mas também ajudará nos socorros e atendimento no município e na região de sua cobertua, permitindo que ele continue a fornecer um alto nível de atendimento.

4.0 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006; 147, de 07 de agosto de 2014; Decreto Federal que atualiza os valores estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos, e Decreto Municipal nº 04, de 04 de janeiro de 2024, e legislação pertinentes, e consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

5.0 CARACTERÍSTICAS NECESSÁRIAS DO BEM E DO SERVICO

5.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	UND DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	ESTAÇÃO PORTÁTIL	Unidade	1
2	ESTAÇÃO MÓVEL	Unidade	1
3	ESTAÇÃO REPETIDORA	Unidade	1

5.2. Sistema de radiocomunicação interligando as estações do SAMU — Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, dos municípios da V Geres de PE e a base central do SAMU com Caruaru incluindo manutenção corretiva e preventiva composta dos seguintes equipamentos:





ITEM

DESCRIÇÃO DO BEM

1 Estação Portátil Completo, composto de:

- 01 (um) Transceptor marca Motorola, modelo DGP-4150 Mototrbo em VHF, na faixa de 136 a 174MHz, com 32 canais programáveis e com potência de 5W.
- 01 (uma) Bateria recarregável, PMNN-4066^a
- 01 (um) Carregador de carga rápida, base WPLN-4243 e transformador bivolt EPNN-9288A
- 01 (uma) Antena Heliflex, PMAD-4069C
- 01 (uma) Presilha de cinto, PMLN-4652A
- 01 (um) Protetor de conector de acessórios

2 Estação Móvel Completo, composto de:

- 01 (um) Transceptor marca Motorola, modelo DGM-4100 Mototrbo em VHF, na faixa de 136 à 174MHz,
- 01 (uma) Antena 0dB
- 01 (um) Kit de instalação
- 01 (um) Conjunto de cabo coaxial RG-58 e conectores

3 Estação Repetidora VHF/FM Completa, composta de:

- 01 (um) Módulo transmissor
- 01 (um) Módulo Receptor
- 01 (uma) Fonte de alimentação
- 01 (um) Comutador automático para bateria
- 01 (uma) Gabinete fechado 19
- 01 (um) Duplexador VHF
- 01 (um) Sistema irradiante dotado de antena do tipo colinear com gancho mínimo de 6Db
- 01 (uma) Bateria estacionária selada de no mínimo 70Ah
 - 20 (vinte) Metros de cabo coaxial RGC213 e conectores

6.0 VALOR MÁXIMO PARA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor global admitido para contratação do objeto supracitado, considerando todas as das disposições do presente termo de referência é de R\$ 14.514,48 (quartoze mil e quinhentos e quartoze mil e quarenta e oito centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	Und Medida	Qtde	Und Medida Mês	Total Mensal R\$	Total RS
1	ESTAÇÃO PORTÁTIL	Und	1			
2	ESTAÇÃO MÓVEL	Und	1	12	R\$ 1.209,54	R\$ 14.514,48
3	ESTAÇÃO REPETIDORA	Und	1			





7.0 DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os serviços a serem realizados pela empresa contratada, conforme a justificativa já elaborada, incluem:
- 7.1.1. O sistema de radiocomunicação deverá possuir recursos eletrônicos de sinalização e gerenciamento que propicie uma comunicação gerenciável e hierárquica, principalmente a identificação eletrônica de toda a rede de radiocomunicação do SAMU (serviço de atendimento móvel de urgência) na regional do Agreste Meridional, chamada de emergência, chamada de alerta, função monitor remoto, chamada privativa, envio e recebimento de mensagens de texto digitadas manualmente ou pré- programadas, localização automática do equipamento através do GPS intrinsecamente nos equipamentos.
- 7.1.2. O sistema pretendido deverá operar na sub-faixa de VHF-FM, essas frequências de operação deverão ser outorgadas junto a ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações em nome próprio da contratante, sendo as mesmas fornecidas pela empresa contratada.

8.0 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 8.1. Os interessados deverão observar, na formulação de suas propostas, as seguintes condições:
- 8.1.1. Os valores deverão ser expressos em algarismos e por extenso; em caso de divergência prevalecerão os valores por extenso;
- 8.1.2. Indicar preço unitário, assim entendido o preço mês de serviço prestado.
- 8.1.3. Indicar preço total, assim entendido o preço para o período de 12 (doze) meses da prestação do serviço.
- 8.1.4. O prazo de validade das propostas deverá ser de pelo menos 60 (sessenta) dias; esse prazo será considerado no caso de omissão de informação a cerca do prazo; a negativa expressa desse prazo de validade ou a informação de outro menor será motivo para desclassificação da proposta;
- 8.1.5. Os preços propostos terão vigência de 12 (deze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato:
- 8.1.6. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

9.0 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das especificações exigidas no Termo de Referência.
- 9.2. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 9.3. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.





- 9.4. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- 9.6. Atestar as notas fiscais/faturas, por meio de servidor(es) competente(s) para tal;
- 9.7. Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais.
- 9.8. Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- 9.9. Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme artigo 117 da Lei Federal 14.133/21, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.
- 9.10. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência.
- 9.11. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Executar os serviços conforme especificações da proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 10.2 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 10.1. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 10.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 10.3. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 10.4. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.





- 10.5. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 10.6. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação;
- 10.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Capoeiras e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- 10.8. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 10.9. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- 10.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 10.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 10.12. Submeter-se-á a todas as normas e condições do Termo de Referência e seus anexos, que integram este contrato, independente da transcrição.
- 10.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 10.14. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 10.15. Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/2021.
- 10.16. Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela Administração da Prefeitura Municipal de Capoeiras, conforme previsto no art. 125, da Lei 14.133/2021.
- 10.17. A empresa deve seguir rigorosamente os prazos estabelecidos nos protocolos de atendimento e realização dos procedimentos.
- 10.18. Não efetivar cobranças adicionais sem justificativa.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, para assegurar a continuidade e qualidade dos serviços contratados, podendo a





Pública, prorrogar a vigência do contrato por iguais e sucessivos períodos nos termos do Art. 105, e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 11.2. Nesse ponto, quadra salientar que o fundamental é delinear adequadamente os contornos da aplicação do conteúdo da norma de caráter excepcional contida no art. 107, Lei Federal nº 14.133/2021, que é permitir contratações não adstritas à vigência dos créditos orçamentários, desde que haja vantagem para a Administração Pública. Nesse sentido, buscar a interpretação adequada da norma, para que ela cumpra efetivamente a sua finalidade, significa inseri-la entre dois extremos possíveis: o da interpretação restrita (literal) e o da interpretação ampla (excessivamente liberal). Assim, o determinante para o estabelecimento de um prazo contratual diferenciado será sempre a existência de vantagem para a Administração, o que deverá estar adequadamente explicitado na motivação do ato administrativo. Em outras palavras, a norma confere à Administração a possibilidade de estabelecer prazos diferenciados (no máximo 60 meses) na contratação de serviços de forma continuada, notadamente para que sejam alcançados resultados mais eficientes e a um menor custo para a Administração.
- 11.3. Os efeitos financeiros da contratação só serão produzidos a partir da assinatura da Ordem de Execução de Serviços.

12. DO REAJUSTE

12.1. O valor do aluguel é fixo e irreajustável durante os 12 (doze) primeiros meses de vigência deste contrato. Após este prazo poderá ser reajustado anualmente pelo IPCA – IBGE ou por outro índice ajustado entre as partes.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento do aluguel será em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, pagamento instantâneo PIX, transferência bancária, até o 15° (décimo quinto) dia útil após o recebimento do documento de cobrança devidamente atestado pelo representante da Administração, e será depositado na conta corrente da Contratada, junto à agência bancária indicada pela mesma;
- 13.2. Para fins de pagamento, o documento de cobrança deverá ser emitido obrigatoriamente com as mesmas informações, inclusive CNPJ/MF ou no CPF/MF do sócio, constantes na proposta de preços e no instrumento de Contrato, não se admitindo documento de cobrança emitido com dados divergentes;
- 13.3. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.
- 13.4. Para realização dos pagamentos, a CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;
- 13.5. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei





Federal nº 14.133/2021.

14. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

- 14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.
- 14.2. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo indice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = VP \times N \times I$, onde:

EM = Encargos moratórios

VP = Valor da parcela em atraso

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I = (TX/100) / 365 =Indice de atualização financeira = [(6/100)/365] = 0,00016438

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento).

14.3. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência são provenientes do Orçamento Geral e do Fundo do Município, através das seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária	10	FMS – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/ Atividade	10.122.1002.2090	Gestão Administrativa e Qualificação do SUS
Projeto/ Atividade	10,302,1001,2149	SAMU - Manutenção dos Serviços de Atendimento Medi
Classificação Econômica	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

16.0 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Der causa à inexecução total do contrato;





- d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado
- h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 1. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 16.2.1. Advertência: Quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei);
- I. <u>Impedimento de licitar e contratar</u>, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4°, da Lei);
- II. <u>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</u>, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste termo, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei).

16.2.2. Multa:

- a. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133, de 2021.
- d. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 16.3. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9°).
- 16.4. Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°).





- 16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 16.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8°).
- 16.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 16.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 16.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 16.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- 16.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.





17. RESCISÃO

- 17.1. Contratante poderá rescindir o Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 17.2. A Lei nº 14.133/2021 dedica o Capítulo VIII às hipóteses de rescisão contratual, por fatos posteriores ou supervenientes a sua celebração.
- 17.3. Pela Lei nº 14.133/2021, de acordo com art. 138, poderá ser extintos: unilateralmente pela Administração; consensualmente, por acordo entre as partes; ou por decisão arbitral/judicial.
- 17.4. Nos casos em que reste impossibilitada a prestação do serviço, por caso fortuito ou força maior, entre outros, a Contratante poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.
- 17.5. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à Contratada ou por via postal, com aviso de recebimento ou qualquer outro mecanismo hábil.
- 17.6. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 18.1. Referente a execução da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, apresenta-se:
- a. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6°, da Lei 13.709/18.
- c. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e. O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD,





inclusive quanto a eventual descarte realizado.

- i. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminálos, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

19. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

- 19.1. Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do Objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 19.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal/Gestor do contrato deverão ser encaminhadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
- 19.3. O acompanhamento da execução ficará a cargo da unidade requisitante dos serviços, através do Gestor/Fiscal do contrato ou servidor por ele designado, nos termos do Artigo 25 da Lei nº 14.133/21, cujo acompanhamento ocorrerá no local e hora determinado pela unidade requisitante, da seguinte forma:
- 19.3.1. Consideram-se aceitos e aprovados os serviços que, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório e da entrega da Nota Fiscal, que não sejam contestados pela CONTRATANTE, após a emissão da Ordem de Serviço firmada pela autoridade responsável.
- 19.3.2. Caso seja verificado alguma falha na execução, a CONTRATADA será notificada pelo Gestor/Fiscal do contrato e terá um prazo máximo de até 03 (três) dias úteis para correção.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO CABE AO FISCAL DO CONTRATO:

- 20.1. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da prestação dos serviços;
- 20.1.1. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas





cláusulas, assim como das condições constantes na proposta apresentada, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;

- 20.1.2. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- 20.1.3. Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- 20.1.4. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições da Proposta e seus anexos, planilhas, cronogramas etc:
- 20.1.5. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- 20.1.6. Recusar serviço diverso daquele que se encontra especificado no respectivo contrato ou ordem de serviços, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- 20.1.7. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- 20.1.8. Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- 20.1.9. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

20.2. CABE AO GESTOR DO CONTRATO

- 20.2.1. Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- 20.2.2. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- 20.2.3. Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- 20.2.4. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- 20.2.5. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- 20.2.6. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- 20.2.7. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- 20.2.8. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- 20.2.9. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.





21. DA SUBCONTRATAÇÃO OU DA TRANSFERÊNCIA:

21.1. O presente objeto não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, salvo, havendo justificativa aceita e vantojosidade para o município, mediante autorização compenente.

22. DOS CASOS OMISSOS

22.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos no presente Termo de Referência, serão dirimidos aplicando-se as regras da Lei Federal nº 14.133/21, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

23. DO FORO

23.1. Na esteira do § 1°, do art. 92, da Lei Federal 14.133/2021 para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Garanhuns/PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

Brejão, 20 de março de 2024.

Erica Mirele dos Santos Moreira Secretária Municipal de Saúde Gestora do FMS